



BOLETIM OFICIAL

Edição nº 643 – Ano 4 – Distribuição Gratuita
25 de Março de 2021

Poder Executivo Municipal

Prefeito:
Lucas Dutra dos Santos
Vice-Prefeito:
Vandréa dos Santos Steffan
Procurador Geral do Município:
Luiz Fernando Alves Evangelista
Controlador Geral do Município:
Gecimar Jorge de Aragão
Secretário Municipal de Governo:
Fabio Luiz Moffati Monteiro
Secretário Municipal de Fazenda:
Walter Carneiro de Figueiredo Junior
Secretária Municipal de Administração:
Claudia Cristina da Costa Ferreira
Secretário Municipal de Suprimentos:
Adriana Nascimento Leal
Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:
Marciel Falcão Pequeno
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:
René Mello Vigné
Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:
Diego Rafael Moura da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:
Alex Wander Martins Villela
Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:
Flavia Constantino de Vitoria
Secretário Municipal de Serviços Públicos:
Patrick Figueira
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:
Vandréa dos Santos Steffan
Secretário Municipal de Obras:
Eider Dantas
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:
Anderson de Moura Medeiros
Secretária Municipal de Trabalho e Emprego:
Nelson Jorge Moraes Matos
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica
Hugo Lopes de Oliveira

Poder Legislativo Municipal

Mesa Diretora:
Presidente: Hugo Pereira do Canto Júnior
Vice-Presidente: Sidnei Coutinho Perrut
1º Secretário: Maximiliano Oliveira de Souza
2º Secretário: Bruno e Almeida Santos
Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattylla Felypeck Gabriel Vicente

Expediente

Boletim Oficial de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Tiragem: Digital

Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica - RJ
Tel: 2682-2226
www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



DECRETO Nº 1.597/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O ART. 18 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.596/2021 E REGULAMENTA O CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 9.244/2021, QUE INSTITUIU EXCEPCIONALMENTE EM FUNÇÃO DO COVID-19 OS FERIADOS DOS DIAS 26 E 31 DE MARÇO E 01 DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ALÉM DE ESTABELECEER A ANTECIPAÇÃO DOS FERIADOS DOS DIAS 21 E 23 DE ABRIL (TIRADENTES E SÃO JORGE) EXCEPCIONALMENTE PARA OS DIAS 29 E 30 DE MARÇO DE 2021, A FIM DE CONTER A PROPAGAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID-19 em decorrência do aumento da capacidade do Município no atendimento às demandas por leitos hospitalares;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV2), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE- nCoV);

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

CONSIDERANDO a última nota técnica nº 14/2021 (Anexo V) produzida Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde (SIEVS/SVS) da Secretaria Estadual de Saúde, o cenário epidemiológico atual e a capacidade instalada do sistema de saúde, estando as regiões Centro-Sul, Metropolitana I e Noroeste em risco alto; regiões Médio Paraíba e Norte em risco moderado; Baía de Ilha Grande, Baixada Litorânea, Metropolitana II em risco baixo para a COVID-19, cujos dados estão disponíveis no Painel Coronavírus COVID-19 (<http://painel.saude.rj.gov.br/>);

CONSIDERANDO o mapa de risco publicado pela Secretaria estadual de saúde, emitido em 03 de março de 2021, que verifica, em todo o Estado, o agravamento simultâneo de diversos Indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de síndromes respiratórias agudas - SRAG, alta positividade de testes e o risco de sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença, alcançando patamares elevados em diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o cenário de introdução e circulação de novas variantes do Coronavírus no Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 1.481, de 14 de abril de 2020, declarou o estado de calamidade pública no município de Seropédica decorrente da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recente elevação da Classificação para Bandeira Vermelha conferida pelo corpo técnico do Governo do Estado ao Município de Seropédica;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 9.422/21 instituída em razão da Pandemia do Covid-19, como feriados os dias 26 e 31 de Março e 01 de Abril de 2021 no âmbito do Estado do Rio de

Prefeitura Municipal de Seropédica
Rua Maria Lourenço, 18 – Centro, Seropédica - RJ.
Cep: 23890-000 Tel: (21) 2682-2224



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



Janeiro a fim de conter a sua propagação;

CONSIDERANDO a necessidade de a Secretaria de Fazenda atuar nas medidas de Combate à Pandemia, mormente quanto a medidas de coerção pecuniária á infratores das medidas de proteção à vida;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n.º 9.224 de 24 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta o inciso IV ao art. 18 do Decreto Municipal nº 1.596/21, para fazer constar a Secretaria de Municipal de Fazenda, por meio de sua Subsecretaria de Receita, no rol das pastas que fiscalizarão o cumprimento do disposto naquele Decreto.

Art. 2º - Em cumprimento à Lei Estadual 9.224/2021, serão considerados como feriados os dias 26 e 31 de Março e 1º de Abril de 2021 e antecipados os feriados dos dias 21 e 23 de Abril, Tiradentes e São Jorge, excepcionalmente, para os dias 29 e 30 de março de 2021, em função da pandemia do COVID-19 e para conter a sua propagação.

Art. 3º - Ficam mantidas no período compreendido entre o dia 26 de março a 04 de abril de 2021 todas as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto n.º 1.596/2021, levando em consideração que no conflito entre normas estaduais e municipais, prevalecerá a norma que estabelecer medidas mais restritivas, conforme art. 4º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 9.224/2021.

Art. 4º - O disposto no artigo 2º deste Decreto não se aplica as Secretarias de Saúde e Defesa Civil, Assistência Social e Direitos Humanos, Segurança e Ordem Pública, Serviços Públicos, Procuradoria Geral do Município, Fazenda, Suprimentos e Controladoria, cujo expediente durante o período compreendido entre o dia 26 de março a 04 de abril de 2021 será regulamentado por suas respectivas chefias.

Art. 5º - Os processos licitatórios considerados essenciais para a municipalidade, inclusive para aquisição de insumos médicos, hospitalares, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPI) e gêneros alimentícios em curso, com a finalidade de abastecer unidades públicas de saúde e demais serviços públicos essenciais, não serão interrompidos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Seropédica, 25 de março de 2021.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Seropédica
Rua Maria Lourenço, 18 – Centro, Seropédica - RJ.
Cep: 23890-000 Tel: (21) 2682-2224



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
SEROPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica
Diretoria-Executiva
Gabinete do Diretor-Presidente

INTIMAÇÃO

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 078/2021, **INTIMO**, nos termos do art. 23 da Lei Municipal 466/2012, o senhor **WILLIAMBERG DE OLIVEIRA RAMALHO JUNIOR**, para que **compareça pessoalmente** na **Sede deste Instituto, à Rua Vereador Aldacir de Medeiros, nº 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ**, no **prazo de 10 (dez) dias após recebimento desta intimação**, para que tome ciência da decisão do Egrégio Tribunal de Contas, estando ciente de que o não comparecimento acarretará a continuidade do processo a sua revelia.

Seropédica, 23 de março de 2021.

Respeitosamente,

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
SEROPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica
Diretoria-Executiva
Gabinete do Diretor-Presidente

INTIMAÇÃO

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 130/2013, **INTIMO**, nos termos do art. 23 da Lei Municipal 466/2012, o aposentado **ERNANI CORREIA DOS SANTOS**, para que **compareça pessoalmente** na **Sede deste Instituto, à Rua Vereador Aldacir de Medeiros, nº 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ**, no **prazo de 10 (dez) dias após recebimento desta intimação**, para que tome ciência da decisão do Egrégio Tribunal de Contas, estando ciente de que o não comparecimento acarretará a continuidade do processo a sua revelia.

Seropédica, 25 de março de 2021.

Respeitosamente,

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
SEROPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

PORTARIA Nº 24/2021 de 22 de março de 2021.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento médico, de acordo com o artigo 83 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ao servidor **WILSON DAS NEVES PIRES**, matrícula 12464, Assessor Previdenciário, com base no BIM – Boletim de Inspeção Médica de 17/03/2021, constante às fls. 10 do Processo nº 084/2021, no período compreendido entre 05/03/2021 a 03/04/2021.

Seropédica, 22 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
SEROPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

PORTARIA Nº 25/2021 de 25 de março de 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** ao senhor **MARCELO JOSÉ NOVAES DE ABREU**, inscrito no CPF sob o nº 830.139.207-00, na qualidade de cônjuge da finada servidora **SHEILA FIGUEIRA DA SILVA ABREU**, matrícula nº. 3028, Auxiliar Administrativo, com fulcro no **art. 40, §7º, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c artigos 77 e 78, inciso II da Lei Municipal 366/2009**, de acordo com o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 069/2021 e em conformidade com o sugestionado pela Diretoria Previdenciária em fls. 48, fixando o benefício em R\$ 1.739,12 (um mil, setecentos e trinta e nove reais reais e doze centavos), correspondente a 100% da remuneração da finada servidora.

Art. 2º O presente ato concessório entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 07/02/2021 (data do óbito).

Seropédica, 25 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

SEDE: Rua Vereador Aldacir Medeiros, nº 125-A, Boa Esperança, Seropédica – RJ.
CEP: 23894-438 E-mail: seroprevi@hotmail.com Telefone: (21) 2682-0075



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

PARECER 01/2021

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, pela Resolução do FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, opina de forma conclusiva, nos termos do inciso III do artigo 13 e do inciso II do artigo 27 do Regimento Interno, pela **APROVAÇÃO** da *prestação de contas dos recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, referente ao ano de 2020*.

Trata-se de recursos enviados ao Município de Seropédica no ano de 2020 no valor de **R\$ 1.303.973,00 (um milhão, trezentos e três mil, novecentos e setenta e três reais)**, acrescidos de **R\$ 67.482,56 (sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)** referentes ao remanejamento do ano de 2019, totalizando em 2020 o montante de **R\$ 1.371.455,50 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e centavos)**. O saldo final em 31/12/2020 foi de **R\$ 285.204,96 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e noventa e seis centavos)** para aplicação na Alimentação Escolar no ano de 2021.

O presente parecer foi elaborado pelo Presidente nos termos do inciso V do artigo 32 do Regimento Interno.

Do relatório.

É preciso de início pontuar que o Município aplicou o percentual mínimo de 70% dos recursos, conforme determina a legislação em vigor, e que efetuou compras da Agricultura Familiar.

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ 1
CEP: 23.895-295
E-mail: cae.seropedica@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

Contudo, apesar de o Município não ter atingido o percentual mínimo de 30% de gastos com a Agricultura Familiar com recursos do PNAE, foram pagos **R\$ 263.489,49 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, quando o percentual mínimo de 30% equivale a **R\$ 411.436,65 (quatrocentos e onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

Há de se pontuar que, diante do quadro de pandemia, houve esforço da Administração Municipal para realização de compras da Agricultura Familiar.

Ante todo o exposto, opino pela **APROVAÇÃO**.

Do voto dos Conselheiros.

Diante do relatório, os conselheiros **APROVAM** a presente **Prestação de Contas** por **unanimidade**.

É o parecer. Notifiquem-se as autoridades competentes. Encaminhe-se o presente ao FNDE, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Seropédica, e a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo de Nova Iguaçu.

Seropédica, 18 de março de 2021.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

ELISÂNGELA BUENO DE SOUZA
Conselheira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Seropédica



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

LUCIA HELENA PORFIRIO DA SILVA
Conselheira

JUSSARA CASTILHO DE SOUZA LIMA
Conselheira

IZA CANDIDO PIRES
Conselheira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei 018 de 17 de abril de 1997



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE SEROPÉDICA

TÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1 - O Conselho Municipal de Educação de Seropédica (CME), criado pela Lei nº018 de 17 de abril de 1997, é um órgão colegiado, coadjuvante ao Sistema Municipal de Ensino, com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, recursal e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da ampliação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

Art. 2 - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I. baixar normas relacionadas à educação e ao ensino, aplicáveis no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- II. baixar normas complementares para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III. proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da legislação em vigor;
- IV. credenciar, autorizar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;
- V. aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

VI. colaborar para elaboração ou reformulação do seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Educação;

VII. determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade escolar;

VIII. deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e por instituições particulares de educação que compõe o Sistema Municipal de Ensino e que estejam devidamente credenciadas e autorizadas para seu funcionamento;

IX. deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;

X. estabelecer critérios para a expansão da Rede Municipal de Ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;

XI. propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

XII. aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais;

XIII. manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação de todo o Estado do Rio de Janeiro;

XIV. articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência para as medidas que assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola de alunos com necessidades educacionais especiais e superdotados;

XV. aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades particulares integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

XVI. aprovar o currículo e as Diretrizes Curriculares e suas reformulações das unidades públicas e particulares do Sistema Municipal de Ensino;

XVII. normatizar sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação; adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns para o Sistema Estadual de Ensino fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVIII. deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XIX. estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;

XX. emitir Pareceres sobre:

- a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;
- b) Regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
- c) Acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;
- d) Outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino a pedido de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, tais como: a Câmara de Vereadores, o Ministério Público, as Escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, as Universidades e Faculdades instaladas no município de Seropédica, os sindicatos relacionados aos trabalhadores da educação e as instituições de ensino, ou qualquer cidadão ou grupo de cidadãos.

XXI. Deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar, do Regimento da Secretaria Municipal de Educação, e deste Regimento;

XXII. Apurar a existência de irregularidades em estabelecimentos de educação que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

XXIII. Acolher denúncias apresentadas por órgãos públicos, instituições civis e cidadãos, apurando os fatos;

XXIV. Organizar o funcionamento do Plenário, da Assessoria Jurídica e Técnica, e da Secretaria Executiva;

XXV. Responder as requisições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas de poder;

XXVI. Acompanhar o fiel cumprimento dos Calendários Escolares Anuais de todas as instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

XXVII. Verificar a habilitação dos profissionais do magistério atuantes em instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino;

XXVIII. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

XXIX. Exercer outras competências inerentes a natureza do órgão;

XXX. As Resoluções e Deliberações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato da Secretaria Municipal de Educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada, o reexame sobre qualquer matéria no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XXXI. A Atribuição Consultiva consiste na emissão de parecer a pedido de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, tais como a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a Prefeitura Municipal, a Câmara de Vereadores, o Ministério Público, as Escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, as Universidades e Faculdades instaladas no município de Seropédica, a saber:

- a) projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo e das escolas;
- b) medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores; acordos e convênios;
- c) questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, Sistema Municipal de Ensino, Câmara Municipal e outros, nos termos da lei;
- d) emitir pareceres;
- e) indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretriz Orçamentária;
- f) estudos para a reformulação de currículo e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e as expectativas da comunidade;
- g) analisar calendários escolares por ano letivo, adequando às peculiaridades regionais;
- h) analisar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;
- i) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos; acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;
- j) Outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XXXII - A Atribuição Propositiva consiste na formulação de sugestões acerca de políticas públicas para a educação, alterações no sistema de avaliação institucional, medidas para melhoria do fluxo e de rendimento escolar, reorganização do Sistema Municipal de Ensino, e cursos de capacitação para os profissionais da educação, a saber:

- a) propor medidas que visem ao aperfeiçoamento de ensino no município;
- b) propor experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;
- c) sugerir cursos de capacitação aos profissionais da educação.

XXXIII- A Atribuição Mobilizadora consiste em estimular a sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais, informando-a acerca de questões educacionais que envolvam todo o Sistema Municipal de Ensino, em um esforço

conjunto para a melhoria da qualidade do ensino e da valorização dos profissionais da educação, a saber:

- a) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;
- b) articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Necessidades Especiais, para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;
- c) exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

XXXIV - A Atribuição Deliberativa consiste na função de aprovar as normas de funcionamento deste Conselho, as diretrizes curriculares de ensino e de funcionamento das instituições públicas e privadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, autorizar o funcionamento de instituições, cursos, anos de escolaridade e ciclos, além de deliberar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou que julgar necessário, em temas e matérias de sua competência, a saber:

- a) colaborar para a elaboração ou reformulação do seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, através do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- b) criar, ampliar, desativar e localizar escolas municipais;
- c) tomar medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- d) buscar formas de relação com a comunidade, entre outros;
- e) deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhes sejam submetidas através do Secretário (a) Municipal de Educação;
- f) deliberar sobre as propostas de tipologia escolar e a de suas reformulações.

XXXV - A Atribuição Normativa consiste na função de natureza supletiva e complementar as leis e normas municipais, estaduais e federais, bem como na aprovação de regras e normas que versam sobre o ensino e o funcionamento das instituições educacionais. Determinar critérios para acolhimento de alunos sem escolaridade e interpretar às legislações e as normas educacionais, a saber:

- a) autorizar o funcionamento das escolas da rede municipal;
- b) autorizar o funcionamento das instituições de Educação Infantil da rede privada, comunitária, confessional e filantrópica;
- c) elaborar de normas complementares para o Sistema de Ensino;
- d) normatizar sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do Sistema;
- e) aprovar o Regimento Escolar comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes ao Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;
- f) proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da lei;

XXXVI - A Atribuição Fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação em vigor, no acompanhamento da execução de políticas públicas da educação, e na averiguação de reclamações e denúncias oferecidas por qualquer órgão, entidade ou cidadão, a saber:

- a) promover sindicâncias, solicitar esclarecimentos dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Ministério Público, Tribunal de Contas e Câmara dos Vereadores);
- b) acompanhar transferência e controle da aplicação de recursos para a educação do município;
- c) acompanhar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- d) acompanhar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
- e) credenciar e fiscalizar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas.

XXXVII - A Atribuição Recursal consiste na deliberação, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, bem como das unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, inerentes:

- a) à Parte diversificada do currículo escolar;
- b) à Classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;
- c) questões sobre religião, idiomas, sexualidade;
- d) à Adequação curricular.

XXXVIII - O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional * e na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que regulamenta o FUNDEB e subordina-se às deliberações e diretrizes da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME).

CAPÍTULO I

Art. 3 - O Conselho Municipal de Educação de Seropédica tem por finalidades:

- I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e avaliação da educação municipal;
- II. Realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico – pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- III. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Seropédica;

IV. Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;

V. Emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas, filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

VI. Solicitar, analisar e dar parecer quanto à avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Ensino;

VII. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino de Seropédica;

VIII. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação infantil e Ensino Fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;

IX. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

X. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPITULO I DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 4 - O Conselho Municipal é composto por 14(catorze) membros assim discriminados:

I. seis (6) representantes dos órgãos governamentais do município, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II. seis (6) representantes eleitos pela Sociedade Civil, escolhidos dentre os indicados de pais, professores, Gestores, representantes de escola particular, rede pública estadual e alunos da EJA;

III. um (1) representante do Conselho Tutelar;

IV. um (1) representante da Câmara Municipal de Vereadores, indicado por sua mesa diretora;

V. os conselheiros serão eleitos por pares e indicados pelas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

a) O CME tem igual número de suplentes.

VI. o Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, em reunião do Conselho pleno;

VII. os mandatos de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, não poderá coincidir com o mandato do Prefeito, sendo que os correspondentes a 1/3 (um terço) somente serão substituídos após um ano do mandato do novo Chefe do Executivo;

VIII. perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas:

- a) na hipótese do parágrafo VI, concluirá o mandato o Suplente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo por indicação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

IX. os Conselheiros farão jus à percepção de "jeton" como gratificação de presença, correspondente a 1/6 (um sexto) do salário mínimo por Sessão e reunião em que se fizer presente, congresso ou seminários levados a efeito em outros Municípios, após anuência do Presidente ou do plenário por maioria simples, desde que previamente autorizada pela Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

X. fixado o horário de início e término da Sessão ou reunião o conselheiro que chegar 15 (quinze) minutos após seu início ou se ausentar 15 (quinze) minutos antes de seu término, não fará jus ao Jeton por presença na referida Sessão ou reunião;

XI. os conselheiros presentes à Sessão ou reunião poderão autorizar, por maioria simples de seus membros, que determinado conselheiro se ausente antes do término da referida Sessão ou reunião, permanecendo seu direito ao Jeton, desde que tal ausência não afete o quórum estabelecido;

XII. o Presidente do Conselho poderá conceder licença aos Conselheiros que a solicitarem por escrito de forma motivada pelo prazo não superior a 30 (trinta) dias, renovado por igual período;

XIII. os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Secretário de Educação;

XIV. cada conselheiro terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitivamente com iguais direitos e deveres;

XV. a concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, desde que requerido à Presidência do CME, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples;

XVI. o Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com a maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva;

XVII. a reunião para a eleição do (a) presidente, será presidida pelo membro do conselho que tiver maior idade, sendo do mesmo modo à eleição do Vice-Presidente enquadrando-se ao que estabelece o inciso XV deste artigo.

Art. 5 - São atribuições dos conselheiros:

- I. organizar o segmento que representa, agindo como porta-voz de interesses e posições de seus pares;

- II. participar das sessões e reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocado pelo presidente;
- III. participar das reuniões, seminários, congressos da Coordenação Regional e da UNCME;
- IV. divulgar as decisões do conselho aos seus pares;
- V. colaborar e auxiliar a Presidência e o (a) Secretária(o) Executivo na execução das medidas definitivas;
- VI. participar das vistorias às unidades escolares e de demais eventos sempre que convocado;
- VII. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 6 - O termo de posse de membros do conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

I. Os conselheiros serão empossados pelo (a) Prefeito (a) ou pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte antes das eleições presidenciais;

II. No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

Art. 7 - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. tesoureiro, contador ou funcionários de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. e Estudantes que não sejam emancipados;

IV. pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos de função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;
- b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivo Municipal.

Art. 8 - Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 9 – O mandato de cada conselheiro será de quatro (4) anos, e após este prazo se realizará novas eleições, podendo cada candidato participar de no máximo 2 (duas) gestões consecutivas.

CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO

SESSÃO I DAS REUNIÕES

Art. 10 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único: O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 11 - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quórum).

I. A reunião não será realizada se o quórum não se completar com até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que, justificadamente, não compareceram;

II. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do inciso anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 12 - As atas serão subscritas pelo (a) secretário (a) da reunião, pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

SESSÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 13 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;
- II. comunicação da Presidência;
- III. apresentação, pelos conselheiros, de comunicação de cada segmento;
- IV. relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 14 - A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes.

Art. 15 - Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I. afastamento temporário;
- II. impedimentos eventuais e legais;

Art. 16 - As sessões plenárias do CME são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente pelo presidente.

Art. 17 - Em caso de vaga de conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º- A vaga do titular dar – se – á nas seguintes hipóteses:

- I. morte;
- II. renúncia explícita ou implícita;
- III. enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;
- IV. procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pela plenária do CME;
- V. exercício de mandato político-partidário;
- VI. desligamento da entidade que representa.

§ 2º- No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 18 - A renúncia implícita que extingue o mandato do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 19 - A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 - O Conselho Municipal de Educação de Seropédica compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Assessoria Jurídica;
- V. Assessoria Técnica;
- VI. Serviço de apoio e administrativo;

VII. Câmaras:

1. Câmara de Educação Infantil e Creche
2. Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Art. 21 - O CME se reunirá, ordinariamente, de janeiro a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício ou pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e esporte.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias mensais serão distribuídas, conforme a necessidade em Conselho Pleno.

Art. 22 - Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME.

Parágrafo Único: Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessão com quórum).

Art. 23 - Extraordinariamente, o presidente poderá convidar especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 24 - As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

SEÇÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 25 As sessões plenárias do Conselho Pleno instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo Único: As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 26 - A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias forem apresentadas.

Art. 27 - Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

- I. Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- II. Prioridade – alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 28 - As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único: Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 29 - Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 30 - As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo Único: Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 31 - Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 32 - As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 33 - O conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

I. O voto em separado deverá ser publicado juntamente a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos conselheiros que, porventura o acompanhem;

II. O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não terá nenhum valor jurídico, será apenas um direito de expressão.

Art. 34 - O Presidente do Conselho votará em caso de empate na votação, podendo exercer o voto separado.

Art. 35 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo Único: Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 36 - A partir do horário marcado para a sessão plenária, será dado ao conselheiro quinze (15) minutos de tolerância, após esse período o conselheiro não fara jus a gratificação JETON.

Parágrafo Único: O conselheiro justificando o seu atraso, tendo a aceitação da plenária, o mesmo poderá participar da sessão fazendo jus à gratificação.

SEÇÃO II DOS ATOS E REGISTROS

Art. 37- Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

- I. parecer, que deverá ser assinado pelo (s) relator (es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente do CME;
- II. resolução, que deverá ser assinada pelo presidente do CME e homologada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- III. indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanham, sendo submetida à aprovação do Conselho Pleno;
- IV. instrução, que deverá ser assinada pelo relator e pelo Presidente do CME.

§ 1º. Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º. Os pareceres normativos serão homologados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

§ 3º. O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo;

§ 4º. O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto à matéria de sua competência.

§ 5º. Parecer normativo regulamenta o sistema no que a Lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

§ 6º. O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

§ 7º. O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

§ 8º. O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 38 - A homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

- I. Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto;

II. Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, deverá ser considerado homologado o parecer ou a deliberação.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 39 - A Assessoria Jurídica é um órgão permanente responsável pelo assessoramento jurídico, sempre que solicitado pelo Presidente ou por qualquer um dos conselheiros.

Art. 40 - Compete à assessoria jurídica:

- I. Emitir parecer sempre que solicitado;
- II. Fornecer subsídios legais à Presidência;
- III. Comparecer a juízo por delegação do Presidente;
- IV. Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente ou por qualquer um dos conselheiros;
- V. Responder as solicitações órgãos e entidades superiores.

Art. 41 - A assessoria jurídica será ocupada por servidor bacharel em direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, nomeado em ato oficial pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 42 - Assessoria Técnica é um órgão permanente responsável pelo assessoramento técnico sempre que solicitado pelo Presidente ou por qualquer um dos conselheiros.

Art. 43 - Compete a Assessoria Técnica:

- I. emitir parecer sempre que solicitado;
- II. fornecer subsídios técnicos à Presidência;
- III. comparecer a eventos por delegação do Presidente;
- IV. responder a consultas encaminhadas pelo Presidente ou por qualquer um dos conselheiros.

Art. 44 - A Assessoria Técnica será ocupada por servidor licenciado em Pedagogia, nomeado em ato oficial pelo (a) Secretário (a) de Educação, Cultura e Esporte.

SEÇÃO V
DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 45 - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere à pessoal, orçamento de material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicação em geral e outras atividades auxiliares.

CAPÍTULO IV
DAS CÂMARAS

Art. 46 - As Câmaras a que se refere ao artigo 20, inciso VII desse regimento, são constituídas por determinado número de Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho Municipal para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único: Incumbe cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Art. 47 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 48 - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do plenário.

Art. 49 - Cabe ao presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação de respectiva Câmara.

Art. 50 - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, com direito a voto.

Art. 51 - Cabe ao Conselheiro atuar com relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar, a respectiva Câmara pronunciamento sobre matéria para qual foi designada.

§ 2º - Em caso de não apresentação de não pronunciamento no prazo de 30(trinta) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro relator.

§ 3º - O pedido de vista ou de diligência interrompe a contagem do prazo fixado no §1º.

Art. 52 - Compete a cada Câmara:

- I. apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;
- II. responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III. promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do conselho;
- IV. elaborar normas e instruções
- V. a serem aprovados em Plenário.

SEÇÃO II

DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS).

Art. 53 - Compete à Câmara de Educação Infantil Escolar e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e anos finais).

- I. propor, obedecida à legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e anos finais).
- II. propor medida para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa da Educação Infantil;
- III. apreciar processos de criação de unidade de educação infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
- IV. promover estudos específicos sobre currículos escolares do Ensino Fundamental (anos Iniciais e anos finais).
- V. elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental (anos Iniciais e anos finais).
- VI. promover estudos e levantamentos pra serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- VII. organizar os planos de trabalho inerentes à Câmara.

SEÇÃO III

DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 54- Compete a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

- I. pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- II. opinar, quando consultada, em processo que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividade de estabelecimento de ensino;
- III. examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;

IV. emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênio ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades publicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;

V. analisar a proposta orçamentária anual para a Educação e opinar sobre sua compatibilidade com o Plano Municipal de Educação.

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 55 - Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I. Estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- II. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V. Dirimir as questões de ordem;
- VI. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII. Resolver questões de ordem do Conselho;
- VIII. Exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- IX. Baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao funcionamento;
- X. Instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- XI. Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- XII. Realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do Conselho e que não requeiram deliberação do CME com qualquer chefe de instância executiva, seja da Prefeitura Municipal ou de outro órgão ou instituição.

Parágrafo Único: No impedimento do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente. Na falta de ambos, a presidência será exercida por outro conselheiro, observada a ordem de sua antiguidade como membro do conselho.

Art. 56 - Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o Presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

I. Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o Conselho referende ou, quando for contrário ao despacho, emitir parecer relativo à matéria nele contida;

II. O parecer contrário ao despacho será emitido pelo Conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 57 - O Vice-Presidente é autoridade imediatamente posterior ao Presidente em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo funcionamento e representação do Conselho Municipal de Educação durante afastamento temporário do Presidente.

Art. 58 - O Vice-Presidente do Conselho tem direito a voto em todas as Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 59 - Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos e deveres inerentes ao exercício da Presidência;

II. assistir ao Presidente;

III. assumir a Presidência interinamente em caso de afastamento temporário do Presidente no máximo de trinta (30) dias;

IV. na hipótese de desligamento do Presidente, o Vice-Presidente poderá concorrer ao cargo em vacância com eleição direta em Plenário.

SEÇÃO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 60 - Compete aos membros do Conselho:

I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. participar ativamente das reuniões do conselho;

III. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

IV. exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;

V. submeter ao plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VI. requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

- VII. representar o CME, quando solicitado pela Presidência;
- VIII. presidir as sessões em que for solicitado pela Presidência;
- IX. desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do conselho.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 61 - Ao secretário (a) do conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, ratificado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte compete:

- I. responsabilizar-se pelos serviços administrativos da secretaria do CME;
- II. elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- III. manter articulação com órgãos técnico e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;
- IV. expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
- V. prestar informações de tramitação dos Processos;
- VI. receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
- VII. incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo Único: Dependendo da demanda do CME o secretário (a) do conselho poderá ser um servidor com função na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte desde que as atividades do Conselho tenham prioridade.

SEÇÃO VI DA ELEIÇÃO

Art. 62 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares do Conselho por maioria simples, em reunião especificamente convocada para essa finalidade com no mínimo de 72 horas de antecedência e com quórum qualificado, para exercício de mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 63 - Qualquer conselheiro titular poderá se candidatar ao cargo de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Caso haja apenas candidatos ao cargo de Presidente, o mais votado será eleito Presidente, e o segundo colocado será eleito Vice-Presidente.

Art. 64 - As eleições serão publicadas e com ampla divulgação, e a votação será aberta e nominal.

SEÇÃO VII DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E DEFINITIVO

Art. 65 - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser afastados temporária ou definitivamente por maioria simples do plenário, em Sessão Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 66 - O afastamento temporário se dará quando houver indícios de práticas ilegais por parte do Presidente ou do Vice-Presidente, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, quando deverá ser instaurado Comissão Especial para averiguação dos fatos.

Art. 67 - Em caso de afastamento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assume a Presidência interinamente.

Art. 68 - Em caso de afastamento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário deverá eleger por maioria simples um Presidente Interino até a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial.

Art. 69 - A Comissão Especial que irá averiguar os fatos será composta por 4 (quatro) conselheiros escolhidos pelo Plenário, e terá 30 (trinta) dias para concluir as averiguações, devendo discutir e votar seu relatório final, e imediatamente encaminhá-lo ao Plenário.

Art. 70 - Caberá ao Plenário indicar o Presidente e o Relator da Comissão Especial.

Art. 71 - Caso o Plenário decida por maioria qualificada afastar definitivamente o Presidente e o Vice-Presidente deverão ser imediatamente eleitos, outros membros para completar o período restante do respectivo mandato.

Parágrafo Único: Caso o plenário decida por maioria qualificada afastar definitivamente apenas o Presidente, deverá também decidir por maioria simples se efetiva o Vice-Presidente na Presidência até o término do mandato, ou se procede a uma nova eleição de Presidente para um mandato tampão.

SEÇÃO VIII DA RENUNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 72 - O Presidente e o Vice-Presidente poderão renunciar a seus cargos através de carta endereçada ao plenário.

Art. 73 - Em caso de renúncia do Presidente, o Vice-Presidente assume a Presidência interinamente por no máximo 30 (trinta) dias, período em que decidirá por maioria simples se efetiva o Vice-Presidente na Presidência até o término do mandato, ou se procede a uma nova eleição de Presidente para um mandato tampão.

Art. 74 - Em caso de renúncia do Presidente e do Vice-Presidente, o plenário deverá eleger novo Presidente e Vice-Presidente em até 30 (trinta) dias.

TÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 75 - O Plenário é um órgão colegiado composto por todos os 12 (doze) conselheiros, sendo a instância máxima de decisão do Conselho Municipal de Educação.

Art. 76 - Os conselheiros suplentes poderão participar das Sessões Plenárias, tendo direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 77 - O Plenário do Conselho Municipal de Educação funciona em sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e audiências públicas, convocados através de edital público pelo Presidente ou por maioria de seus membros, e com pauta definida.

I. As sessões plenárias ordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

II. As sessões plenárias extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

III. As sessões plenárias ordinárias são estabelecidas em cronograma atual, aprovado no mês de dezembro de cada ano, podendo suas datas e horários serem alteradas por decisão do Presidente ou da maioria dos Conselheiros, desde que devidamente fundamentada e motivada tal decisão, e obedecida à periodicidade mínima de uma reunião mensal;

IV. Os conselheiros, por decisão de maioria simples, através de requerimento escrito, com indicativo de pauta e motivação, poderão convocar sessão plenária extraordinária;

V. Os editais de convocação devem ser fixados em local público, tais como a Casa do Professor, a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para que haja ampla divulgação e publicidade;

VI. As sessões solenes devem ser convocadas com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com a finalidade de homenagear pessoas, órgãos ou instituições;

VII. As audiências públicas devem ser convocadas com o mínimo de 30 (trinta) dias e amplamente divulgadas, sendo realizada em local amplo e acessível a toda a sociedade.

Art. 78 - O plenário tomará todas as decisões através do voto da maioria ou maioria qualificada de seus membros.

I. Por maioria simples entende-se metade mais um dos conselheiros, ou seja, 7 (sete);

II. Por maioria qualificada entende-se dois terços dos conselheiros, ou seja, 8 (oito).

Art. 79 - As sessões plenárias serão sempre públicas, sendo permitido o acesso de qualquer pessoa para assisti-la, desde que mantidos a ordem e o decoro.

I. É expressamente vedada a realização de Sessão Plenária secreta;

II. Qualquer decisão tomada em sessão plenária secreta não terá validade.

Art. 80 - Os conselheiros deverão ser imediatamente informados dos editais públicos de convocação das sessões plenárias, utilizando-se para isso os meios de comunicação disponível, dentre eles o e-mail do Conselho, de uso obrigatório.

I. É de responsabilidade única e exclusiva do conselheiro acompanhar os comunicados oficiais encaminhados via e-mail;

II. O não acompanhamento por parte do conselheiro dos e-mails oficiais encaminhados não será motivo para o cancelamento de Sessão Plenária.

Art. 81 - As sessões plenárias instalam-se com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros salvo as sessões solenes e as audiências públicas, que se reúnem com qualquer número.

Parágrafo Único: As Sessões Plenárias Ordinárias realizam-se em dias e horários fixados pelo Plenário através do Cronograma Anual.

Art. 82 - A convite do Presidente ou por indicação de qualquer um dos conselheiros poderá tomar parte nas sessões plenárias, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, pesquisa e extensão, e instituições da sociedade civil, bem como qualquer cidadão desde que mantida a ordem e o decoro.

I. É permitido a participação de no máximo 5 (cinco) convidados por sessão plenária;

II. A listagem com o nome dos convidados deverá ser divulgada aos conselheiros antes do início da Sessão.

SESSÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 83 - Compete ao plenário do Conselho Municipal de Educação, por maioria simples de votos:

- I. aprovar o cronograma anual de sessões plenárias;
- II. aprovar o cronograma de vistoria das unidades escolares;
- III. aprovar os relatórios de vistoria das unidades escolares;
- IV. aprovar as deliberações;
- V. aprovar os pareceres;
- VI. aprovar as indicações;
- VII. aprovar os requerimentos;
- VIII. aprovar as recomendações;
- IX. anular as decisões administrativas da presidência;
- X. referendar ou não decisões do Presidente tomadas de forma emergencial;
- XI. aprovar o registro de autorização de funcionamento de instituições educacional pública e privada;
- XII. eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- XIII. aprovar os calendários escolares anuais.

Art. 84 - Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Educação, por maioria qualificada de votos:

- I. aprovar e alterar o regimento interno;
- II. afastar de suas funções temporariamente o Presidente, o Vice-Presidente, ou qualquer um dos conselheiros;
- III. afastar de suas funções definitivamente e Presidente Vice-Presidente;
- IV. cassar o mandato dos conselheiros;
- V. zelar pela limpeza e conservação do espaço utilizado pelo Conselho;
- VI. organizar o transporte e a comunicação em geral acerca das atividades do Conselho;
- VII. secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII. lavrar as atas e redigir os demais documentos;
- IX. registrar a frequência dos membros às reuniões;
- X. anotar os resultados das votações e deliberações;
- XI. Distribuir aos membros do Conselho, as pautas das reuniões, os convites, as comunicações, os editais, e qualquer outra documentação que seja solicitada;
- XII. Assessorar a Presidência sempre que solicitado;
- XIII. Acolher as denúncias;
- XIV. Prestar as informações solicitadas por qualquer pessoa física e jurídica, desde que com prévia anuência da Presidência.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS E INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

Art. 85 - Os processos e Inquéritos Administrativos são instrumentos formais internos de organização das atividades do Conselho, através dos quais são desenvolvidas as atividades inerentes a sua função.

SEÇÃO I DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 86 - Os Processos Administrativos são autuados pelo Presidente e objetivam o melhor andamento dos trabalhos acerca de matérias de competência do Conselho.

I. Os processos administrativos receberão uma numeração composta por letras e números, que seguirá uma ordem numérica zerada no início de cada ano civil;

II. O primeiro processo será autuado sob o número PA/CME 001 de acordo com o ano vigente.

Art. 87 - A duração do Processo Administrativo deverá ser estabelecida quando da sua autuação, não podendo ser superior a 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 88 - Os Processos Administrativos serão arquivados por decisão do Presidente do Conselho ou por maioria simples dos membros do Plenário quando não houver conclusão definitiva sobre o assunto.

SEÇÃO II DOS INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

Art. 89 - Os inquéritos Administrativos são autuados pelo Presidente e objetivam o melhor andamento dos trabalhos de apuração de denúncias de competência do Conselho.

I. Os inquéritos administrativos receberão uma numeração composta por letras e números, que seguirá uma ordem numérica zerada no início de cada ano civil;

II. O primeiro inquérito será autuado sob o número IA/CME 001 de acordo com o ano vigente.

Art. 90 - A duração do inquérito Administrativo deverá ser estabelecida quando da sua autuação, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 91 - Os Inquéritos Administrativos serão arquivados por decisão do Presidente do Conselho ou por maioria simples dos membros do Plenário quando não houver conclusão definitiva sobre o assunto.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO EDUCACIONAIS

Art. 92 - O registro de autorização de estabelecimento educacional – RAEE é a autorização para funcionamento de instituição educacional pública ou privada, que deverá ser regulamentada por deliberação do Conselho.

Art. 93 - Para obtenção do RAEE é necessária a abertura de processo administrativo junto ao Conselho Municipal de Educação.

I. Recebido o processo administrativo pela Presidência, caberá ao Presidente encaminhá-lo para a assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II. Após a emissão de parecer da assessoria jurídica, o presente processo será encaminhado a assessoria técnica para emissão de parecer técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III. Recebido o processo da assessoria técnica, os pareceres jurídicos e técnico deverão ser lidos em sessão plenária para em seguida o Presidente indicar um Conselheiro Relator que ficará responsável por RAEE, juntamente a mais 2 (dois) conselheiros que formarão uma Comissão Especial que deverá emitir um parecer final no prazo máximo de 30 (trinta) dias após realizar visitas *in loco*;

IV. Ao plenário caberá discutir o parecer final e por maioria simples, conceder ou não à instituição educacional o registro de autorização de estabelecimento educacional;

V. Após a decisão final do plenário a Presidência deverá solicitar a publicação para o registro de Autorização do Estabelecimento Educacional (RAEE).

TÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 94 - Os conselheiros além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicáveis, terão os seguintes direitos:

I. participar das reuniões do conselho, opinando, argumentando e votando;

- II. solicitar, com adesão de seus pares, a convocação de reunião extraordinária;
- III. ter livre acesso a todos os documentos do conselho, não podendo lhe ser negado cópias da documentação;
- IV. receber a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como ter acesso com antecedência mínima de 5(cinco) dias de todo e qualquer documento que for analisado no plenário;
- V. solicitar esclarecimento de qualquer natureza acerca das atividades do Conselho;
- VI. votar e ser votado durante as reuniões do Conselho;
- VII. pedir vista de qualquer matéria incluída na pauta de reunião para afins de melhor estudo e aprofundamento sobre o assunto, devendo a matéria objeto do pedido de vista só ser analisada na reunião ordinária subsequente;
- VIII. solicitar afastamento temporário por no máximo 90 (noventa) dias;
- IX. apresentar nas sessões plenárias proposições ou questões de ordem;
- X. apresentar retificação ou impugnação a qualquer documento;
- XI. solicitar voto em separado que deverá ser registrado em sua íntegra na ata, no parecer, deliberação ou qualquer outra documentação que esteja em pauta.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 95 - Aos conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados, principalmente aqueles que estejam sobre sigilo;
- II. conhecer e respeitar as decisões tomadas pelo plenário e pela Presidência;
- III. participar das reuniões do Conselho;
- IV. justificar suas ausências e atrasos nas reuniões ou outros eventos;
- V. orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de denúncias, sugestões e elogios ao Conselho;
- VI. relatar os assuntos que lhe forem designados pelo Presidente;
- VII. auxiliar a Presidência e a Secretaria Executiva quando requisitado.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 96 - Aos conselheiros é vedado:

- I. tomar decisões individuais que venham a interferir no funcionamento do Conselho;
- II. expor membros do Conselho a situações vexatórias;
- III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

- IV. interferir no trabalho de qualquer conselheiro;
- V. divulgar assuntos sob os quais deva ser mantido sigilo;
- VI. representar o Conselho sem aprovação da Presidência ou de seus pares;
- VII. faltar com ética e decoro em atividades do Conselho, bem como em sua sede;
- VIII. a apuração de qualquer ilegalidade por parte dos membros do Conselho se dará através de Processo Administrativo pelo Presidente, sendo garantida a ampla defesa do conselheiro;
- IX. ao conselheiro objeto do Processo Administrativo que apure eventual irregularidade cometida por sua pessoa será garantida ampla defesa com prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado uma única vez.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 97 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Regimento ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência verbal aplicada pelo Presidente;
- II. repreensão por escrito aplicada pelo plenário, com ciência do advertido;
- III. cassação do conselheiro aplicada pelo plenário, por meio de registro em Ata e ciência do advertido.

Parágrafo Único: Caso o desligamento seja aplicado a membro titular, o suplente assumirá a titularidade da vaga imediatamente, devendo ser notificado o segmento para que proceda ao preenchimento da vaga em aberto.

CAPÍTULO V DAS DENÚNCIAS E DA APURAÇÃO

Art. 98 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao Conselho, quanto às irregularidades identificadas em instituições educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino ou do próprio Sistema.

CAPÍTULO VI DO RECEBIMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 99 - As denúncias deverão ser apresentadas ao Conselho por escrito, e contendo, se possível:

I. a identificação da instituição educacional e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido, acompanhada da documentação disponível;

II. a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

III. quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamentos das providências adotadas;

IV. quando a denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhado cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada;

V. quando a denúncia for apresentada pelo Conselho Municipal de Educação, deverá ser obrigatoriamente acompanhada do processo administrativo relativo a apuração da denúncia, o qual deverá ser assinado pelo Presidente;

VI. quando a denúncia for apresentada por um dos conselheiros, deverá constar documentação comprobatória dos fatos.

Art. 100 - Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS

Art. 101 - As denúncias serão analisadas através de Inquérito Administrativo e os resultados encaminhados aos órgãos competentes para que sejam adotadas as medidas legais necessárias.

Art. 102 - Recebida a denúncia pela Secretaria Executiva, a mesma será encaminhada para a Presidência, e o Presidente deverá imediatamente autuar o Inquérito Administrativo para apuração.

Art. 103 - Após autuação do Inquérito Administrativo, o Presidente indicará um conselheiro Relator para apurar a denúncia, que terá 30 (trinta) dias para concluir seu relatório e emitir parecer, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 104 - Após a entrega do relatório e do parecer, o Presidente deverá encaminhar os mesmos ao plenário do Conselho para análise, discussão e votação do parecer.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS E DIDÁTICOS

Art. 105 - Os recursos de natureza pedagógicas e didáticas são interpostos contra decisões adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 106 - A interposição de recursos deverá ser feita através de processo administrativo no protocolo geral da Prefeitura contendo, obrigatoriamente:

- I. a identificação da instituição educacional e do responsável pelo ato, bem como a data do ocorrido, acompanhado da documentação comprobatória;
- II. A exposição sumária do ato, que possibilite sua perfeita determinação;
- III. quando da interposição do recurso por pessoa física, deverão ser fornecidos o endereço para encaminhamento das providências adotadas;
- IV. quando da interposição do recurso por pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outras), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido o endereço de sede da representada;
- V. quando o recurso for apresentado por um dos conselheiros, deverá constar documentação comprobatória dos fatos.

Art. 107 - Os recursos serão analisados através de processo administrativo e os resultados encaminhados aos órgãos competentes para que sejam adotadas as medidas legais necessárias.

Art. 108 - Recebido o recurso pela Secretaria Executiva, o mesmo será encaminhado para a Presidente, e o Presidente deverá imediatamente atuar o Processo Administrativo para apuração.

Art. 109 - Após autuação do Processo Administrativo, o Presidente indicará um conselheiro Relator para apurar os fatos, que terá 30 (trinta) dias para concluir seu relatório, prorrogáveis por igual período.

Art. 110 - Após entrega do parecer, o Presidente deverá encaminhá-lo ao Plenário do Conselho para leitura, discussão e votação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111 - Este regimento terá validade de cinco anos, a partir de sua publicação.

Art. 112 - Este regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 113 - O Conselho deverá obter, junto ao Poder Executivo, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- I. local apropriado, com condições adequadas para realização de suas reuniões, bem como guardar os documentos e arquivos;
- II. disponibilidade de equipamentos de informática e tecnologias;
- III. transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. disponibilidade de recursos humanos e financeiros necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;
- V. fornecimento, sempre que solicitado, de todos os documentos e informações necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
- VI. realização, em parceria com o Poder Público, para formação dos conselheiros sobre o funcionamento do Conselho e a execução de suas atribuições;
- VII. divulgação de suas atividades por meio de comunicação no Diário Oficial do Município, no portal da Prefeitura, ou por outro meio eletrônico ou físico.

Art. 114 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 115 - As omissões deste Regimento serão decididas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 116 - Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo Único: Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art. 117- Conselho Municipal de Educação de Seropédica constitui unidade orçamentária e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 118 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 119 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 120 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/ Estado e ao Ministério Público.

Art. 121 - Em dia de sessão ordinária e/ou extraordinária, os Conselheiros servidores estarão à disposição integrais do colegiado isento de assinar o ponto no seu local de lotação, sendo validada a frequência na respectiva sessão que compareceu.

Art. 122 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 05 de fevereiro de 2021.

CONSELHEIROS:

José Maurício Novaes de Abreu
Olívia J. da Paixão Simas
Fância Regina Santos do Espírito Santo
Jeanine dos Santos Santana de Valério
Marlene Cristina Oliveira da Silva
Valéria Cristina B. Gonçalves

José Maurício Novaes de Abreu
José Maurício Novaes de Abreu
Presidente CME

Marciel Falcão Pequeno
Marciel Falcão Pequeno
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Mat.: 11.704



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

ERRATA:

PORTARIA Nº 0639/2021 DE 12 de Fevereiro de 2021

Onde lê-se: ... Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ler-se-á: ... Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021 tendo revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 15 de Março de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.



LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria de Segurança e Ordem Pública



CONVOCAÇÃO

Considerando a determinação judicial contida no processo 0001595-94.2020.0077, **CONVOCO** o Sr. **RICARDO CERVO MOTTA**, Controlador de Tráfego, Matrícula 15447 PMS, para comparecer no dia 29 de março de 2021, às 08:00hs, na sede da Secretaria de Segurança e Ordem Pública, para receber uniforme do cargo de controlador de tráfego e tomar ciência de escala de serviço.

Seropédica, 25 de março de 2021.

Anderson de Moura Medeiros
Secretário Municipal
Mat. 17480 PMS

Anderson de Moura Medeiros
Secretário de Segurança e Ordem Pública
Matrícula 17480 - PMS



Rua UBE, nº 01 - Campus da UFRRJ - Seropédica-RJ
CEP: 23897-010 - E-mail: semop@seropedica.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0784/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 8428/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a “Comissão de Fiscalização” de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº **050/2020**, onde o objeto é a aquisição de material de limpeza e descartáveis para atender as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** e a empresa **LCS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**.

- FABIANA SILVA PIMENTA - GERENTE DE MATERIAL - MATRÍCULA 18.421
- FABIO VILLER SOARES DA COSTA – ASSESSOR TÉCNICO – MATRÍCULA: 14.556;
- GIOVANI BARBOSA CUNHA – COORDENADOR TÉCNICO DE MATERIAL - MATRICULA: 17.653;

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 23 de março de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —

PORTARIA Nº 0785/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 8428/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a "Comissão de Fiscalização" de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº **051/2020**, onde o objeto é a aquisição de materiais de limpeza e descartáveis para atender as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** e a empresa **AMARAL E COSTA BAZAR LTDA - ME**.

- FABIANA SILVA PIMENTA - GERENTE DE MATERIAL - MATRÍCULA 18.421;
- FABIO VILLER SOARES DA COSTA – ASSESSOR TÉCNICO – MATRÍCULA: 14.556;
- GIOVANI BARBOSA CUNHA – COORDENADOR TÉCNICO DE MATERIAL - MATRICULA: 17.653;

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 23 de março de 2021.

Registra-se. Publique-se e Cumpra-se.


LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —

PORTARIA Nº 0786/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 8428/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a “Comissão de Fiscalização” de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº **052/2020**, onde o objeto é a aquisição de material de limpeza e descartáveis para atender as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** e a empresa **START COMERCIAL EIRELLI**.

- FABIANA SILVA PIMENTA - GERENTE DE MATERIAL - MATRÍCULA 18.421;
- FABIO VILLER SOARES DA COSTA- ASSESSOR TÉCNICO – MATRÍCULA: 14.556;
- GIOVANI BARBOSA CUNHA – COORDENADOR TÉCNICO DE MATERIAL - MATRICULA: 17.653;

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Seropédica, 23 de março de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0787/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 8428/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a “Comissão de Fiscalização” de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº **053/2020**, onde o objeto é a aquisição de material de limpeza e descartáveis para atender as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** e a empresa **MULTI-GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI**.

- FABIANA SILVA PIMENTA - GERENTE DE MATERIAL - MATRÍCULA 18.421;
- FABIO VILLER SOARES DA COSTA – ASSESSOR TÉCNICO – MATRÍCULA: 14.556;
- GIOVANI BARBOSA CUNHA – COORDENADOR TÉCNICO DE MATERIAL - MATRICULA: 17.653;

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 23 de março de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO E AGORA —

PORTARIA Nº 0788/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3779/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a "Comissão de Fiscalização" de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº 054/2020, onde o objeto é a aquisição de material de expediente para atender as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** e a empresa **AMARAL E COSTA BAZAR LTDA - ME**.

- FABIANA SILVA PIMENTA - GERENTE DE MATERIAL - MATRÍCULA 18.421;
- FABIO VILLER SOARES DA COSTA - ASSESSOR TÉCNICO - MATRÍCULA: 14.556;
- GIOVANI BARBOSA CUNHA - COORDENADOR TÉCNICO DE MATERIAL - MATRÍCULA: 17.653;

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 23 de março de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0789/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos,

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3779/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a “Comissão de Fiscalização” de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº **055/2020**, onde o objeto é a aquisição de material de expediente para atender as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** e a empresa **LCS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**.

- FABIANA SILVA PIMENTA - GERENTE DE MATERIAL - MATRÍCULA 18.421;
- FABIO VILLER SOARES DA COSTA - ASSESSOR TÉCNICO - MATRÍCULA: 14.556;
- GIOVANI BARBOSA CUNHA - COORDENADOR TÉCNICO DE MATERIAL - MATRÍCULA: 17.653;

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 23 de março de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0790/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3779/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a “Comissão de Fiscalização” de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº **057/2020**, onde o objeto é a aquisição de material de expediente para atender as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** e a empresa **PAPELARIA E BAZAR MN ME**.

- FABIANA SILVA PIMENTA - GERENTE DE MATERIAL - MATRÍCULA 18.421;
- FABIO VILLER SOARES DA COSTA- ASSESSOR TÉCNICO – MATRÍCULA: 14.556;
- GIOVANI BARBOSA CUNHA – COORDENADOR TÉCNICO DE MATERIAL - MATRICULA: 17.653;

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 23 de março de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0791/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos,

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3779/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a “Comissão de Fiscalização” de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº **056/2020**, onde o objeto é a aquisição de material de expediente para atender as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** e a empresa **START COMERCIAL EIRELI**.

- FABIANA SILVA PIMENTA - GERENTE DE MATERIAL - MATRÍCULA 18.421;
- FABIO VILLER SOARES DA COSTA- ASSESSOR TÉCNICO – MATRÍCULA: 14.556;
- GIOVANI BARBOSA CUNHA – COORDENADOR TÉCNICO DE MATERIAL - MATRICULA: 17.653;

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 23 de março de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL